

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

N.º 1

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1935

NUM. 29

PODER LEGISLATIVO

Acta da 4.^a sessão ordinária da 1.^a legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 11 de Setembro de 1935.

Presidente: — *Carvalho Barroso*.
Secretarios — *Luiz Garcia e Nyceu Dantas*.

Presentes os srs. deputados *Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Alfredo Leite* (11), ausentes os srs. deputados *Pedro Diniz, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Espiridião Noronha, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Othoniel Dória, Luiz Simões, José Ribeiro, Moacyr Sobral e Edgard Britto* (19), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para servir como segundo secretario, o deputado *Nyceu Dantas*.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura de um telegramma do Presidente da Republica, dr. *Getulio Vargas*, accusando e agradecendo a communicacão feita por esta Assembléa sobre a inauguração dos trabalhos legislativos ordinarios e sobre as homenagens a ella prestadas, ao mesmo passo que retribuia as congratulações enviadas por motivo da commemoração do Dia da Patria; de um memorial dos srs. *Anderson Chayton & Cia., Ltd.*, propondo-se installar uma Uzina, com prensario hydraulico para beneficiamento de algodão, na cidade de Propriá, neste Estado e solicitando favores.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para votacão, o presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 12 de Setembro de 1935.

aa) *M. de Carvalho Barroso*, presidente.
Luiz Garcia, 1.^o secretario.
Nyceu Dantas, 2.^o secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 12 de Setembro de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Boletim do dia 12

Presidente — *Pedro Diniz*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*

Presentes os deputados *Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Alfredo Leite e Edgard Britto* (15), ausentes os deputados *Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Othoniel Dória, Luiz Simões, José Ribeiro e Moacyr Sobral* (15) havendo numero legal o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officio do Governador do Estado de Santa Catharina, agradecendo a communicacão do encerramento dos trabalhos extraordinarios desta Assembléa; do sr. secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no mesmo sentido; do sr. *P. Silveira Filho*, da cidade de Silveiras, no Estado de S. Paulo, solicitando a remessa de um exemplar da Constitucão deste Estado; do sr. *Valdetario Pinheiro Motta*, no mesmo sentido.

O presidente *Pedro Diniz* passou a presidencia da Mesa ao 1.^o secretario, deputado *Carvalho Barroso*, e occupou a tribuna, para explicar aos seus pares a verdade do incidente politico havido entre s. excia. e o sr. *Godofredo Diniz*, prefeito de Aracaju, a respeito da candidatura do dr. *Eronides de Carvalho*.

Compareceu o deputado *Adroaldo Campos*.

A seguir, falaram os deputados *Luiz Garcia e Carvalho Barroso*.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte a mesma annunciada para a sessão de hoje.

EXPEDIENTE DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DE SERGIPE

Exmos. srs. presidente e demais deputados á Assembléa Legislativa do Estado:

Anderson, Clayton & Cia., Ltda. propõem-se a installar neste Estado uma uzina, com prensario hydraulico, para o perfeito beneficiamento do algodão, com sede na cidade de Propriá, como já tem installado em diversos Estados do nordeste brasileiro e em São Paulo. Para tanto, porém, precisam que o Estado de Sergipe lhes conceda os favores de que carecem, mediante as condições seguintes:

a) o Governo do Estado lhes concederá, ou a Em-

presa ou a sociedade que incorporarem, isenção de quaesquer impostos estaduais e municipaes sobre o material, machinismos e quaesquer artigos necessarios á montagem e funcionamento da uzina e descaroçadores;

b) o algodão descaroçado ou prensado e todos os sub-productos da uzina, durante o prazo estipulado em contracto, gozarão de uma redução de trinta por cento (30 %) nos impostos de exportação;

c) a concessão será pelo espaço de seis (6) annos, contados da data da assignatura do contracto no Contencioso da Directoria de Finanças;

d) dentro desse prazo de seis annos, não serão concedidos favores desta natureza a particulares ou empresa que se propuzerem a igual empreendimento no municipio de Propriá, podendo a concessão abranger os municipios de N. S. das Dôres e São Paulo; se os concessionarios acima mencionados entenderem de levar a esses ultimos municipios o seu empreendimento;

e) os concessionarios ficam obrigados aos serviços de selecção e distribuição gratuita de sementes, sob o controle do Departamento de Algodão, montando para esse fim, um campo experimental em Propriá, nunca menos de cinquenta hectares, campo que deverá ser dirigido por agronomo titulado admittido pelos concessionarios. onde se farão demonstrações praticas do tratamento das pragas do algodoeiro;

f) os concessionarios caucionarão no Thesouro do Estado a importancia de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente ou em apolices do Estado, afim de garantir as obrigações do contracto;

g) os concessionarios ficam obrigados a desinfecar toda semente proveniente do beneficiamento em suas uzinas, podendo encarregar-se deste serviço, quando a semente fôr procedente de terceiros, mediante a taxa de quinhentos réis (\$500) por sacco de setenta e cinco (75) kilos;

h) a machina a ser usada no estabelecimento ou estabelecimentos dos concessionarios será de typo moderno, com os ultimos aperfeiçoamentos introduzidos na industria de descaroçamento e prensagem de algodão, tudo a juizo do Departamento de Algodão, ao qual, para a necessaria approvação, devem ser expostos a marca, o systema, a capacidade, o fabricante, o manejo e todos os demais detalhes dos aparelhos escolhidos;

i) os concessionarios facultarão aos agentes do Governo ingresso nos seus estabelecimentos, obrigando-se a lhes ministrar todos os esclarecimentos de que necessitarem, salvo os que se relacionarem com os segredos de suas industrias;

j) pela infracção de qualquer clausula do contracto incidirão os concessionarios em multas que variarão de cem a trezentos mil réis, as quaes serão impostas pelo funcionario competente, com recurso para o Governador do Estado, dentro no prazo de dez dias, contados da data da intimação official para o respectivo recolhimento;

k) as multas referidas na clausula anterior serão recolhidas ao Thesouro do Estado, dentro no prazo de dez dias, a partir da data em que os concessionarios receberem a intimação para tal fim, salvo o caso de recurso, em que esse prazo será contado da data do despacho que mantiver a multa, a qual será deduzida da caução, senão fôr feito o devido recolhimento. Neste caso, os concessionarios deverão integralizar a caução, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para este fim, sob pena de caducar a concessão;

l) os concessionarios não poderão transferir a terceiros as concessões recebidas, sem previa autorização do Governo do Estado. Obtida, porém, a autorização para a transferencia, serão os concessionarios obrigados ao pagamento dos impostos decorrentes da operação;

m) os concessionarios se obrigam a manter assistencia medica aos seus operários e a dar uma subvenção nunca inferior a um conto e duzentos (1:200\$000) annuaes, ao Hospital S. Vicente de Paula, da cidade de Propriá, que receberá os seus accidentados;

n) os concessionarios apresentarão ao Governo do Estado, até o dia quinze (15) de Janeiro de cada anno, um Memorial completo sobre o movimento occorrido nos seus estabelecimentos, no anno anterior, contendo: quantidade e valor dos productos beneficiados; quantidade e valor da materia prima empregada; quantidade e valor dos productos adquiridos no Estado ou fóra delle; quantidade e valor dos productos consumidos no Estado; número de operarios em serviço nos seus estabelecimentos; accidentes de trabalho occorridos; regimen adoptado para seus trabalhos; medidas de protecção adoptadas em favor dos operarios;

o) o prazo da isenção de impostos a que se refere uma das clausulas anteriores, será contado da data em que foi inaugurada officialmente a uzina;

p) os estabelecimentos dos concessionarios, durante a vigencia do contracto, ficarão sob a fiscalisação do Governo do Estado, que os mandará inspecionar, como entender necessario;

q) os concessionarios ficam obrigados a manter anexa á sua uzina uma escola noturna, para o ensino primario de seus operarios e dos filhos destes, fornecendo, gratuitamente, o material necessario, de accordo com o art. 112 da Constituição do Estado;

r) os concessionarios obrigam-se ainda a executar as medidas de assistencia social do trabalho, previstas na Constituição e reguladas em leis especiaes;

s) no caso de prensagem de algodão de terceiros os preços cobrados não poderão ser inferiores aos da prensa do Estado;

t) o Estado reserva-se o direito de rescindir o contracto em qualquer tempo e sem indemnisação, se os concessionarios deixarem de cumprir qualquer das obrigações assumidas, salvo motivos de força maior;

u) para os efeitos fiscaes, será dado ao contracto o valor de cem contos de réis (100:000\$000).

Eis, senhores deputados, em que consiste o empreendimento com o qual desejam os requerentes dotar a cultura, beneficiamento e industria do algodão, que, incontestavelmente, será o principal producto do Estado, no computo da sua receita, e dest'arte, precipuo factor da sua riqueza.

Dando-se-lhes, pois, os favores pedidos, animam-se os elevados propositos de uma industria nova, para cuja realização vão os peticionarios empregar, neste Estado, quantiosa somma de capital.

Nestes termos e nos demais que forem suppridos pelo saber e patriotismo desta augusta Assembléa,

P. P. deferimento.

Aracaju, 11 de Setembro de 1935.—P. p. de Anderson Clayton & Cia., Ltda., George Henry Spencer.

Este requerimento estava sellado com cento e cinquenta mil réis (150\$000) de sellos do Estado de Sergipe e duzentos réis (\$200 do sello de Educação e Saude.

Apanhamento tachygraphico do discurso do deputado Luiz Garcia, na segunda sessão ordinaria, em 10 de Setembro de 1935:

O SR. LUIZ GARCIA: — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente: — Tem a palavra o sr. Luiz Garcia.

O SR. LUIZ GARCIA: — Sr. presidente, na inauguração do nosso periodo legislativo ordinario, endereçou-nos s. excia., o dr. Governador do Estado uma mensagem governamental relativa aos poucos meses da administração de s. excia.

Logo de inicio, sr. presidente, nós lemos, com a alma de sergipanos, os intuitos alevantados a que se propõe sua excia. no decorrer da alta investidura que a Assembléa Constituinte de Sergipe, por sua maioria, lhe delegou, depois do memoravel prelio civico de 14 de Outubro do anno findo.

Assim é que, sr. presidente, diz s. excia., o exmo. dr. Governador do Estado: “Do vosso patriotismo, Sergipe não espera senão a mais completa harmonia de vista, toda vez que se trate de defender e amparar a vida e o progresso do Estado, collocando a solução dos problemas que lhe dizem respeito em um plano superior, onde não chegam as questões secundarias”.

Como que, sr. presidente, essas palavras echoaram em nosso espirito de legisladores, reflectindo uma esperança de que tivéssemos sempre diante dos nossos olhos os passos alevantados de s. excia., tendo-nos o exemplo de que deveríamos collocar as questões de Sergipe num plano superior, até onde não possam chegar as questões partidarias.

O sr. Carvalho Barroso: — E s. excia. collocará assim, V. excia. ha de vêr.

O SR. LUIZ GARCIA: — Mas, sr. presidente, ao abrimos o “Diario Official” de hoje, lemos, na parte destinada ao expediente de s. excia. o Governador do Estado, um acto que não poderia passar sem o meu protesto nesta Casa, porque o reputo ferindo tão somente uma questão de ordem secundaria. O “Diario Official” vem com o seguinte acto: — O Governador do Estado de Sergipe, tendo em vista a proposta da Directoria de Finanças, resolve nomear o cidadão João Ferreira de Andrade, para exercer o lugar de guarda da Exactoria de Siriry, ficando exonerado o actual serventuario, Francino de Souza Araújo.

O sr. Carvalho Barroso: — Está vendo v. excia. ? por proposta da Directoria de Finanças.

O sr. Manoel Nabuco: — Somente porque tem Araújo no nome.

O sr. Carvalho Barroso: — V. excia. indague do director de Finanças si não houve conveniencia de serviço.

O SR. LUIZ GARCIA — Eu prometto chegar até esse ponto do aparte de v. excia.

O SR. LUIZ GARCIA — Mas, diz a Constituição Estadual, repetindo, aliás, a Federal: art. 127 § primeiro. “Os funcionarios que contarem menos de 10 annos de serviço effectivo não poderão ser destituídos dos seus cargos senão por justa causa ou motivo de interesse publico”.

Eu quizera, sr. presidente, que s. excia. o dr. Governador do Estado lavrasse este acto dentro da Constituição que acabamos de promulgar e dar a s. excia. para cumprir.

O sr. Carvalho Barroso — S. excia. o pautou dentro da Constituição. Obedeceu á proposta da Directoria de Finanças.

O SR. LUIZ GARCIA — Eu quizera que s. excia. justificasse o seu acto, dizendo qual foi o motivo de interesse publico, dizendo que houve uma justa causa para a demissão desse funcionario, que vinha servindo sem nenhuma falta commetida.

Essa proposta a que se refere o acto não se sabe si allega conveniencia ou inconveniencia do serviço publico.

O sr. Carvalho Netto — Mas é de lá que os actos surgem fundamentados, por motivo de conveniencia publica, sempre, em occasiões como esta.

O sr. Carvalho Barroso — V. excia. leve o caso á justiça.

O SR. LUIZ GARCIA — Mas a proposta da Directoria de Finanças, erradissima, nella não se poderia firmar o sr. Governador, porque acima de tudo estão os actos de s. excia., como magistrado superior do Estado.

O sr. Carvalho Barroso — Mas o sr. Governador tem que ouvir os seus auxiliares.

O SR. LUIZ GARCIA — Acho que o Governador, para attender ás disposições da Constituição, tem de, no seu acto, dizer o motivo por que demitte um funcionario qualquer do Estado.

O sr. Carvalho Barroso — Está justificado o motivo. Por conveniencia de serviço.

O SR. LUIZ GARCIA — O acto não diz que é por conveniencia de serviço. Mas v. excia. que aqui está na defesa dos actos do Governador do Estado...

O sr. Carvalho Barroso — Estou onde estava desde o começo.

O SR. LUIZ GARCIA... como bacharel que é, sabe que o acto deveria vir precedido do motivo dessa demissão. V. Ex. sabe, como eu, que o que dá effeito ao acto é a sua publicação. A proposta da Directoria de Finanças é uma méra correspondencia entre esta Repartição e o Chefe do Executivo.

O sr. Carvalho Barroso — Não apoiado.

O SR. LUIZ GARCIA—O acto deveria declarar em que se firmou. V. excia. certamente não viu, como eu não vi, a publicação da proposta da Directoria de Finanças, pela qual pudessemos dizer que o acto do Governador teve fundamento em justa causa.

Ora, sr. presidente, é por isso, porque este acto está fóra das normas constitucionaes, fóra da Constituição que nós demos ha pouco ao povo de Sergipe...

O sr. Carvalho Barroso — Na apreciação de v. excia.

O SR. LUIZ GARCIA — ...que venho lavar o meu protesto, certo de que mais tarde iremos ás barras do Tribunal de Justiça, para reparação deste acto, porque o que nelle se vê é o intuito de ferir o meu correligionario e companheiro de bancada, deputado Octavio Araújo, que tem a dignidade precisa para fazer opposição a este ou áquelle governo.

Somos, sr. presidente, um pequeno punhado, os que representam aqui o Partido Social Democratico, mas que traz sobre os seus hombros a dignidade nunca rebaixada, para aqui tomar a attitude que a situação exigir.

E já que s. excia., o meu nobre collega, deputado Carvalho Barroso, lembrou-me que o acto do Governador foi fundado na proposta da Directoria de Finanças, a qual menciona o interesse publico ou a justa causa, eu lembraria a s. excia. para, em revide ao meu protesto, traze-la a esta Casa.

O sr. Carvalho Barroso — V. excia. duvida que tenha havido esta proposta?

O SR. LUIZ GARCIA — Sr. presidente, eu termino essas considerações com este protesto, dizendo e lembrando apenas a s. excia. o dr. Governador do Estado, que a solução dos problemas que dizem respeito a Sergipe, nós

a collocaremos em plano superior, onde não chegam as questões secundarias. Mas, é preciso que o exemplo venha de s. excia., que deve fugir do labirintho em que o estão envolvendo.

O sr. Carvalho Barroso — Quem o está envolvendo em labirintho?

O SR. LUIZ GARCIA — V. excia. deve saber mais do que eu.

O SR. LUIZ GARCIA — E, concluindo, sr. presidente, si o acto não obedeceu o preceito constitucional, claro está que elle é injusto, é illegal, é arbitrario. (*Muito bem; muito bem.*)